



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.114/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação em favor do Estado de Mato Grosso da área urbana que menciona, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor do **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.507.415/0001-44**, com sede administrativa no Centro Político Administrativo – **CPA**, Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, de uma área de terras urbana de **13.955,0 m² (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados)**, contida dentro da porção maior de **119.632,26 m² (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e dois e vinte e seis metros quadrados)**, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao **NORTE**: Rua Presidente Prudente; Ao **SUL**: Rua Campos do Jordão; A **LESTE**: Área desmembrada; A **OESTE**: Área Remanescente. **SITUAÇÃO DOS MARCOS**: **FRENTE** - partindo do **MP1** ao **MP2**, com uma distância de **100,00m**, confrontando com a Rua Presidente Prudente; **LADO DIREITO** - do **MP2** ao **MP3**, com uma distância de **138,20m**, confrontando com Área desmembrada; **FUNDOS** - do **MP3** ao **MP4**, com uma distância de **100,00m**, confrontando com Rua Campos do Jordão; **LADO ESQUERDO** - do **MP4** ao **MP1**, com uma distância de **141,70m**, confrontando com Área Remanescente, chegando ao final do caminhamento, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que segue no **ANEXO** da presente Lei.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado que trata este artigo é o constante da Matrícula Imobiliária n.º **6.341**, do **6.º** Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT.

Art. 2.º O imóvel urbano do Município a ser doado destina-se à atividades educacionais.

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que incumbe ao Doador as despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e respectiva transcrição imobiliária.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos **06** do mês de **outubro** de **2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br